PROJETO DE LEI CM N° 048/2024

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio e incentivo à Cultura no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Cultura, no âmbito do Município de Divinópolis, como forma de incentivo e desenvolvimento do movimento cultural no município.

Parágrafo único: entende-se por movimento cultural, toda atividade praticada individualmente ou por grupos, que promovam a dança, música, folclore, artes cênicas, circenses, e outras que se enquadrem como cultural.

Art. 2º O Programa de Apoio à Cultura, será custeado com recursos públicos municipais, patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, recursos federais e estaduais, e ou emendas parlamentares, e tem como objetivos:

I - amparar e incentivar a formação de novos artistas e grupos;

II - Incentivar e custear pessoas físicas ou jurídicas que promovam a cultura no Município de Divinópolis.

III - incentivar e custear financeiramente a participação de artistas individuais ou em equipes, grupos de dança, grupos musicais, e outros, em eventos e campeonatos culturais a nível municipal, estadual, nacional e internacional;

IV - auxiliar financeiramente na aquisição de figurinos, fardas e materiais dos artistas, equipe de apoio técnico e organizadores de competições;

V - propiciar condições para elevar o nível técnico dos artistas e grupos em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação de instrutores, em todas as áreas da cultura;

VI – custear despesas de viagens de artistas e grupos em competições;

VII - oferecer auxílio financeiro aos grupos e artistas que estiverem devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura do Município de Divinópolis.

Art 3º Para obtenção dos recursos financeiros do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I - Artista individual: ser residente no Município de Divinópolis.

Grupo: possuir sede comprovada no Município de Divinópolis.

II - apresentar projeto ou competição que pretende realizar/participar à Secretaria Municipal de Cultura, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

III - O auxílio financeiro será repassado ao artista, ou ao grupo.

Art. 4º Serão beneficiados por esta Lei, organizadores de eventos e ou torneios culturais, bailarinos, dançarinos, grupos de dança, grupos musicais, e quaisquer outras que se enquadrarem, e que representarem o Município de Divinópolis, nas diversas modalidades culturais, a nível municipal, estadual, federal e internacional.

§ 1º Os incentivos oferecidos por esta Lei serão repassados preferencialmente às equipes que promovam eventos envolvendo artistas portadores de necessidades especiais (APNE) ou com vulnerabilidade social.

§ 2º Não se beneficiam desta Lei:

I - os artistas que estiverem recebendo bolsa auxílio ou outros benefícios de programas de incentivo a Cultura, instituídas pelos governos Estadual e Federal;

II - Artistas profissionais ou que façam parte de equipe ou grupo profissional de qualquer modalidade cultural;

III - Organizadores profissionais, que recebam qualquer benefício ou ajuda de custo para tal;

IV – Artistas, grupos ou equipes que deixaram de prestar contas de valores anteriormente recebidos nos últimos cinco anos.

Art. 5º O auxilio financeiro que trata esta lei fica autorizado da seguinte forma:

I – Individual: no valor máximo de até 20 (vinte) UPFMD, por evento cultural, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e ou instrutor se necessário;

II - Por grupo: no valor máximo de até 60 (sessenta) UPFMD, por evento cultural, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos;

Parágrafo único. Cada artista ou grupo poderá receber o auxilio no máximo duas vezes dentro do mesmo ano.

Art. 6º Os beneficiários do programa prestarão contas à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 30 dias após findo o evento ou campeonato.

Parágrafo único. O artista ou grupo que não prestar contas devidamente no prazo estabelecido ficará impedido de receber qualquer repasse da administração pública municipal ou participar de qualquer programa de incentivo à cultura do Município de Divinópolis.

Art.7º Os artistas, grupos, competições, eventos, e demais projetos beneficiados por esta lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art.8º – O poder executivo regulamentará o referido programa através de decreto.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 18 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora apresentado, visa apoiar e fomentar a cultura de nossa cidade em todos os seus segmentos.

Nossa cidade é conhecida nacionalmente na área cultural, seja através dos grupos de dança, grupos musicais, e principalmente dos artistas talentosos que sempre levam o nome de Divinópolis não só pelo Brasil, mas pelo mundo todo.

Esses grupos e artistas recebem vários convites para participarem de eventos e competições culturais a nível nacional e até internacional, mas infelizmente na maioria das vezes não conseguem participar levando o nome de nossa cidade, devido a dificuldade em conseguir patrocínio para custear as despesas.

Com a criação desse programa, os artistas terão a oportunidade de participar desses eventos, custeados pela prefeitura.

Pelo exposto, rogo ao soberano plenário a aprovação dessa proposição.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDINEI CUNHA DA SILVA
CPF 05400697607 DATA 18/03/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VEREADOR NEY BURGUER
PSB